**Revogada pela Lei nº 1846/2009**

**LEI Nº 0593/1997, DE 08 DE SETEMBRO DE 1997**

**~~SÚMULA: PROÍBE O TABAGISMO NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E EM LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~**

**~~Art. 1º-~~** ~~Fica proibido fumar nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e nos recintos de Órgãos Estaduais e Federais, estabelecidos nesta circunscrição.~~

**~~Art. 2º~~** ~~- Fica proibido fumar, nas dependências de instituições bancárias, filantrópicas e ainda no interior dos veículos de transporte coletivo urbano.~~

**~~Art. 3º~~** ~~- Nos estabelecimentos mencionados nos artigos 1º e 2º, com área superior à 100,00 m² (cem metros quadrados), deverá ser criada área reservada exclusivamente para fumantes.~~

**~~Art. 4º~~** ~~- Os estabelecimentos referidos nos artigos 1º e 2º, deverão obrigatoriamente afixar em local de ampla visibilidade, aviso indicativo da proibição objeto desta Lei.~~

**~~§ Único~~** ~~- Os avisos indicativos de que cuida o “Caput” deste artigo, serão afixados em número mínimo de 02 (dois), sendo um na porta e outro dentro do estabelecimento e suas dimensões não poderão ser inferiores à 25 cm (vinte e cinco centímetros) por 35 cm (trinta e cinco centímetros).~~

**~~Art. 5º~~** ~~- Para efeito desta Lei, consideram-se infratores os fumantes e estabelecimentos nela abrangidos, nos limites das responsabilidades que lhe são atribuídos.~~

**~~Art. 6º~~** ~~- Os infratores às disposições desta Lei, serão multados ao pagamento de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal), aplicada em dobro nos casos de reincidência.~~

**~~Art. 7º~~** ~~- O cumprimento do disposto desta Lei compete a todos os órgãos de fiscalização do Município.~~

**~~Art. 8º~~** ~~- Os estabelecimentos constantes dos artigos 1º e 2º, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptação às exigências desta Lei, contando da data de sua publicação.~~

**~~Art. 9º~~** ~~- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

**~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 08 DE SETEMBRO DE 1.997~~**~~.~~

**~~JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO~~**

~~Prefeito Municipal~~

**~~NEREU BRESOLIN~~**

~~Chefe de Gabinete~~